



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020

TORNA obrigatória a presença e manutenção de kit de primeiros socorros nas unidades de instrução prática de condução de veículos da “categoria A” localizadas no município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório a presença de kit de primeiros socorros nas unidades de instrução prática de condução de veículos da categoria A localizadas no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 2º Todas as autoescolas que ministram aulas práticas da categoria A – moto, deverão manter, sob os cuidados de seus instrutores e nas unidades de instrução de aulas práticas da categoria mencionada, kit de primeiros socorros que deverá conter entre outras coisas:

- I. Luva de látex:** Para lidar com ferimentos, independentemente de suas extensões e profundidades evitando contaminações;
- II. Gaze, algodão e bandagens:** utilizados para a limpeza de ferimentos.
- III. Soro fisiológico e álcool:** Utilizada para a limpeza de diversas áreas, como pele e olhos.
- IV. Tesoura e pinça:** Úteis também para outras situações que não envolvam ferimentos, como cortes da fita do capacete e roupas.
- V. Antissépticos:** Úteis em casos de lesões.
- VI. Medicamentos:** Pomadas antibióticas à base de neomicina e bacitracina.

Art. 3º Fica a cargo de cada autoescolas que ministra, por meio de seus instrutores, aulas práticas da “categoria A” nos pátios autorizados pelo *DETRAN* o fornecimento do kit de primeiros socorros, mantê-lo sempre abastecido e com as datas de validade em dia, bem como as orientações sobre a sua utilização, sem que o mesmo gere custos ao funcionário e aos usuários – instrutores e alunos que porventura se vitimarem nas dependências do local das aulas.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de janeiro de 2020.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a presença e manutenção de kit de primeiros socorros nas unidades de instrução prática de condução de veículos da “categoria A” localizadas no município de Cariacica.

A medida visa a tornar mais célere e eficaz o atendimento das vítimas que pequenos e grandes acidentes que porventura possam acontecer nas dependências dos pátios de treinamento da categoria de motos e motocicletas.

Diariamente, centenas de pessoas se submetem ao treinamento prático de condução de veículos, dentre eles as motos e motocicletas. Esse tipo de veículo, no entanto, requer um pouco mais de cuidado de alunos e instrutores, já que depende exclusivamente da atenção e habilidade de quem a conduz, pois, diferente dos veículos das “categorias B, D e E”, não possuem a condução simultânea do instrutor.

Por esse motivo não é incomum presenciar acidentes de pequeno e grande porte nessas unidades de ensino prático, que na maioria das vezes são inevitáveis e podem levar até mesmo ao óbito.

Descontrole da aceleração, desequilíbrio, ansiedade e falta de habilidade são as principais causas de acidentes dentre os alunos que conduzem motos e motocicletas, mas que, apesar de constrangedor e doloroso, podem ter seus impactos minimizados com o atendimento imediato e a utilização de instrumentos simples como é o caso da luva de lastex, tesoura, bandagem e até mesmo álcool, por exemplo.

Na ânsia de se ver livre de um capacete com a correia travada ou roupas apertadas após uma queda, a tesoura pode ser um utensílio indispensável para o corte seguro e retirada rápida do equipamento de segurança e socorro da vítima, assim como após uma escoriação, resultado de uma queda, o álcool, algodão e bandagem, confortariam o aluno no retorno a sua casa ou até mesmo para o atendimento hospitalar.

Outro ponto importante que deve ser considerado aqui é a presença de luvas de lastex indispensáveis nesse ambiente, uma vez que, ao prestar o socorro aos alunos vítimas de acidentes na condução de motos e motocicletas, instrutores e responsáveis estão expostos ao contato direto com o sangue e demais fluidos corporais que podem transmitir doenças graves, como AIDS, por exemplo.

A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso XXII, assegura aos municípios a prerrogativa de poderem legislar em âmbito local a respeito de matérias que sejam do seu interesse, como bem descreve a Soberana Carta Magna:

(Constituição Federal de 1988)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Atualmente em nosso município faltam normas que tratem do relevante assunto pautado nesta propositura, já que, em rápidas pesquisas sobre o assunto não foi possível identificar matérias semelhantes a esta.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social e de saúde pública deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 27 de janeiro de 2020.

